DECRETO Nº 19.165 DE 03 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (PMAQ) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o incentivo financeiro do PMAQ-CEO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.887, de 20 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 562, de 4 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a aplicação de recursos financeiros provenientes do PMAQ, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PMAQ

Art. 1º O regime de utilização de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ do Ministério da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, para pequenas despesas de pronto pagamento, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Entende-se por utilização de recursos financeiros provenientes do PMAQ a entrega de numerário através de cartão de débito, autorizada pelo ordenador de despesa a servidor público de carreira, para pagamento de pequenas despesas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que possuem equipes de saúde da família ou serviços cadastradas no PMAQ, obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, desde que ocorram os repasses regulares por parte do Ministério da Saúde, empenhadas e liquidadas na dotação própria nos termos do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes do PMAQ-AB serão concedidos às Unidades Básicas de Saúde de acordo com a quantidade de Equipe de Saúde da Família habilitada no programa, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para uma equipe, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para duas equipes, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para três equipes e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para quatro ou mais equipes.

- **Art. 4º** Os recursos financeiros provenientes do PMAQ-CEO serão concedidos aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) habilitados no programa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **Art. 5º** No caso de redução ou supressão dos valores repassados pelo Ministério da Saúde através do PMAQ, em razão da desabilitação de equipes ou serviços ou ainda em razão da classificação de desempenho, haverá adequação caso a caso ou sua extinção.
- **Art. 6º** Consideram-se pequenas despesas de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto:
 - I serviços postais;
 - II transportes urbanos e intermunicipais para realização de ações de saúde;
 - III encadernações avulsas e artigos de escritório, cartilhas, manuais, livros avulsos, de desenho, plantas, impressos e artigos de papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, observado o § 4º deste artigo;
 - IV despesas com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, destinadas a pequenos consertos em geral, reparos e adaptações;
 - V despesas extraordinárias e urgentes.
 - §1º Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as de natureza excepcional, imprevisível, e dentre as quais não se incluem as despesas de que tratam os incisos I a IV deste artigo, e que tenham por finalidade garantir o acesso e a qualidade na Atenção Básica.
 - §2º As despesas de que trata o §1º deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Saúde, desde que cumpridos os requisitos legais.
 - § 3º A utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ não poderá abranger material permanente, observada a legislação pertinente sobre a classificação contábil da despesa.
 - § 4º Poderão ser adquiridos materiais de consumo e serviços não elencados nos incisos I a V deste artigo, desde que constatada a ausência de sua disponibilidade em estoque e inexistência de contrato, objeto da despesa, mediante manifestação por escrito emitida pelo Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 7º** O valor dos recursos financeiros disponíveis para utilização, para cada Unidade de Saúde, provenientes do PMAQ, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 60 dessa mesma Lei.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PMAQ

- **Art. 8º** Cabe ao Departamento de Saúde formalizar mensalmente a solicitação ao Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros (Fundo Municipal de Saúde) do valor para a indicação orçamentária em que será utilizado o recurso financeiro proveniente do PMAQ.
 - § 1º O Departamento de Saúde estabelecerá o limite do valor do cartão de débito para cada Unidade de Saúde, nos termos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, e designará oficialmente o servidor autorizado a utilizar o cartão, que será também o responsável pela respectiva prestação de contas.

§ 2º O servidor responsável pelo cartão deverá prestar contas das despesas em processo administrativo próprio, nos termos previstos no art. 13 deste Decreto. § 3º Nos casos de afastamento, licença ou férias, com prazo superior a 15 (quinze) dias, o responsável pela utilização dos recursos poderá indicar, através de ofício ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde o

de ofício ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, o substituto para utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ, que será o responsável pela prestação de contas durante esse período.

Art. 9º As utilizações dos recursos financeiros provenientes do PMAQ serão movimentadas através de cartão de débito vinculado à conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS REQUISIÇÕES E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PMAQ

- **Art. 10.** O pedido de utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ deverá ser feito através de documento próprio, contendo os seguintes requisitos:
 - I nome da Unidade de Saúde requisitante;
 - II nome do responsável pela utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ, número da matrícula funcional, CPF,RG e cargo, conforme registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - III valor do crédito proveniente do PMAQ, indicado em algarismos e por extenso;
 - IV data, assinatura e carimbo de identificação do requerente.
 - § 1º Os recursos financeiros provenientes do PMAQ, em nenhuma hipótese, poderão ser aplicados em finalidades diversas das previstas neste Decreto, sob pena de responsabilidade do servidor autorizado a utilizar o cartão de débito.
 - § 2º O cartão de débito é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário toda responsabilidade por sua guarda e utilização.
 - § 3º No caso de roubo ou perda do cartão de débito, o usuário terá que comunicar o fato imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde e ao Departamento de Saúde para que seja efetuado o seu bloqueio.
 - § 4° Caso o usuário não venha a fazer, imediatamente, a comunicação de roubo ou perda do cartão de debito, caberá a ele toda a responsabilidade por seu uso indevido.
- **Art. 11.** Os pedidos de utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ serão processados da seguinte forma:
 - I o responsável pela utilização do cartão da Unidade de Saúde requerente deverá preencher formulário próprio e protocolar o requerimento, iniciando o protocolado administrativo;
 - II o processo será encaminhado ao Departamento de Saúde, que atestará se o requerente está apto a receber o cartão para a utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ, bem como definirá seu valor;
 - III após a validação, o processo deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para atribuição do crédito.
- **Art. 12.** É vedada a utilização do cartão de débito nas seguintes situações:
 - I para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação;
 - II para pagamento de despesas efetuadas em Unidade de Saúde distinta daquela do gestor do cartão;

- III aos servidores responsáveis pela utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ que não tenham submetido os comprovantes de despesas à conferência ou que tiverem as contas rejeitadas, nos termos do art. 13;
- IV a servidor que tenha sido condenado administrativamente por decisão irrecorrível.
- **Art. 13.** O prazo para o envio dos comprovantes originais de despesas por meio digital, acompanhados das justificativas, através do "Sistema PDC" ao Departamento de Prestação de Contas, é até o quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização.
 - § 1º O Departamento de Prestação de Contas executará a conferência e validação/aprovação dos comprovantes apresentados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais.
 - § 2° A despesa que não for realizada nos termos deste Decreto será rejeitada e considerada não comprovada.
 - § 3º Sendo a qualquer tempo constatada irregularidade na aplicação dos recursos do PMAQ ou se houver a rejeição da despesa, nos termos do § 2º deste artigo, deverá ser suspensa a utilização com bloqueio do cartão de débito e solicitada a instauração de sindicância para apuração de responsabilidades.
 - § 4º A reposição do saldo inicial do cartão de débito será automática.
 - § 5º O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser comunicado pelo Departamento de Prestação de Contas ao Departamento de Saúde para bloqueio do cartão.
 - § 6º O Departamento de Saúde poderá, nos casos de bloqueio do cartão, indicar novo usuário.
- **Art. 14.** O Departamento de Saúde, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde e o Departamento de Prestação de Contas executarão a conferência e validarão os gastos efetuados nos termos deste Decreto.
 - § 1º O Departamento de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde manterão registro individualizado de todos os responsáveis pela utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ.
 - § 2º O Fundo Municipal de Saúde enviará extrato bancário individualizado de cada cartão referente ao mês corrente, ao Departamento de Saúde e ao Departamento de Prestação de Contas até o segundo dia útil do mês subsequente.
- **Art. 15.** Após a utilização do recurso do PMAQ o responsável deverá inserir no sistema "PDC" do Departamento de Prestação de Contas as seguintes informações e documentos, visando a conferência de sua aplicação:
 - I comprovantes originais do mês corrente das despesas realizadas, contendo o número do documento fiscal e data de emissão, razão social do fornecedor, CNPJ do fornecedor e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, valor da despesa, assinatura e carimbo do responsável pela realização da despesa, com a respectiva justificativa de sua necessidade, nos termos desse Decreto;
 - II data, assinatura e carimbo do responsável pela utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ, no documento fiscal.
 - Parágrafo único. Cabe ao responsável pelo cartão de débito a guarda de todos os documentos fiscais e espectivas informações suplementares originais, pois os mesmos podem ser requisitados a qualquer momento pelos Departamentos, órgãos de controle interno e externo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos verificados na execução das normas previstas neste Decreto serão decididos em conjunto pelo Departamento de Saúde e pelo Diretor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de junho de 2016.

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO Secretário de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA Secretário de Saúde

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA Secretário de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2016/10/2424, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRAO FERREIRA Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES Diretor do Departamento de Consultoria Geral